

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023

(Do Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, acerca do pagamento de despesas classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 – RP 9.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, este Requerimento de Informação sobre o pagamento de despesas classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 – RP 9, no âmbito daquele Ministério.

Esse pedido trata especificamente do pagamento por parte do Ministério da Defesa de despesas no âmbito do Programa Calha Norte ocorridas em 2023, até o dia 13/02/2023, em benefício dos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR
OURO PRETO DO OESTE	04.380.507/0001-79	7.000.000,00
VITORIA DO JARI	00.720.553/0001-19	4.000.000,00
ITAPUA DO OESTE	63.761.936/0001-55	3.000.000,00
PORTO GRANDE	34.925.206/0001-44	2.700.000,00
LARANJAL DO JARI	23.066.905/0001-60	2.304.000,00
SILVES	04.477.634/0001-90	2.000.000,00
CACAULANDIA	63.762.058/0001-92	1.898.990,00
SANTANA	23.066.640/0001-08	1.720.000,00
NOVO ARIPUANA	04.278.818/0001-21	1.700.000,00
AMAPA	05.989.116/0001-19	1.500.000,00
MANACAPURU	04.274.064/0001-31	1.500.000,00



* C D 2 3 4 4 8 2 5 5 4 2 0 0 *



CAMPO NOVO DE RONDONIA	63.762.033/0001-99	1.000.000,00
CUTIAS	34.925.198/0001-36	1.000.000,00
MIRANTE DA SERRA	63.787.071/0001-04	1.000.000,00
VERA	00.179.531/0001-93	960.000,00
MONTE NEGRO	63.761.985/0001-98	931.245,00
BARRA DO OURO	01.612.818/0001-28	900.000,00
JAU DO TOCANTINS	37.344.413/0001-01	900.000,00
THEOBROMA	84.727.601/0001-90	867.000,00
ALTO TAQUARI	01.362.680/0001-56	768.000,00
PRESIDENTE FIGUEIREDO	04.628.681/0001-98	760.000,00
PORTO ACRE	84.306.661/0001-30	700.000,00
ROLIM DE MOURA	04.394.805/0001-18	689.887,64
CHUPINGUAIA	01.587.887/0001-29	540.948,00
BOCA DO ACRE	15.811.318/0001-20	500.000,00
BURITIS	01.266.058/0001-44	500.000,00
RIO PRETO DA EVA	04.629.697/0001-15	500.000,00
SAO FRANCISCO DO GUapore	01.254.422/0001-56	500.000,00
URUPA	63.787.097/0001-44	500.000,00
CUIABA	03.533.064/0001-46	441.600,00
TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	400.000,00
APARECIDA DO RIO NEGRO	25.086.638/0001-18	33.420,00
TOTAL		43.715.090,64

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério da Defesa reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) Qual ou quais foram os parlamentares responsáveis pelas indicações dos beneficiários dos recursos transferidos?



* C D 2 3 4 4 8 2 5 5 4 2 0 0 *



- 2) Quais foram os critérios utilizados para a definição dos beneficiários dos recursos transferidos?
- 3) Quais os objetos dos gastos realizados em cada município beneficiado com os repasses?
- 4) Qual o montante total já transferido a cada município da relação acima por meio do Programa Calha Norte?
- 5) Enviar cópia dos ofícios que formalizaram as indicações;
- 6) Enviar cópia dos demais documentos que julgar relevantes para a compreensão dos fatos.

JUSTIFICATIVA

Em 19/12/2022 o STF decidiu acerca das ações que questionavam a constitucionalidade quanto à apresentação e aos procedimentos atinentes à indicação de beneficiários durante a execução orçamentária das emendas de relator (ADPF 850, 851, 854 e 1.014). Em sua decisão o STF estabeleceu o seguinte:

(a) declarar incompatíveis com a ordem constitucional brasileira as práticas orçamentárias viabilizadoras do chamado “esquema do orçamento secreto”, consistentes no uso indevido das emendas do Relator-Geral do orçamento para efeito de inclusão de novas despesas públicas ou programações no projeto de lei orçamentária anual da União;

(b) declarar a inconstitucionalidade material do art. 4º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2021 e do inteiro teor da Resolução CN nº 2/2021;

(c) conferir interpretação conforme às leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), vedando a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 para o propósito de atender a solicitações de despesas e indicações de beneficiários realizadas por Deputados Federais, Senadores da República, Relatores da Comissão Mista



de Orçamento (CMO) e quaisquer “usuários externos” não vinculados aos órgãos da Administração Pública Federal, independentemente de tal requisição ter sido formulada pelos sistemas formais ou por vias informais (cabendo, ainda, aos Ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com recursos consignados sob a rubrica RP 9 orientarem a execução desses montantes em conformidade com os programas e projetos existentes nas respectivas áreas, afastado o caráter vinculante das indicações formuladas pelo relator-geral do orçamento, nos moldes do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.888/2021);

(d) determinar, a todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, a publicação dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas, assim como a identificação dos respectivos solicitadores e beneficiários, de modo acessível, claro e fidedigno, no prazo de 90 (noventa) dias.

Porém, foi identificado que o Ministério da Defesa, mesmo depois de tal decisão do STF, continua executando despesas classificadas com RP 9 (<https://oantagonista.uol.com.br/brasil/gestao-lula-prioriza-pagamento-de-emendas-do-orcamento-secreto-em-2023/>). Especificamente no caso deste RIC, que trata do pagamento de despesas relativas ao Programa Calha Norte oriundas de recursos incluídos no orçamento por meio de emenda de relator RP 9, faz-se necessário esclarecer se a decisão do STF acima referida está sendo devidamente obedecida pelo órgão, por meio das informações acerca dos critérios utilizados para a escolha dos beneficiários dos recursos.

Além disso, a falta de informações em relação aos critérios para definição dos beneficiários desses recursos contraria promessa de campanha do Presidente eleito, que questionava a falta de transparência das emendas do relator.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.



RIC n.138/2023

Apresentação: 16/02/2023 09:31:12.553 - MESA

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

Deputado Federal



* C D 2 3 4 4 8 2 5 5 4 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234482554200>



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro da Defesa, Sr. José Múcio Monteiro Filho, acerca do pagamento de despesas classificadas com o Identificador de Resultado Primário 9 – RP 9.

Assinaram eletronicamente o documento CD234482554200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)